

COMISSÃO DISCIPLINAR

Proc. 03/2009 JUM'S

TERMO DE DECISÃO

Aos 9 dias do mês de julho de 2009, na sede do TJDU-MA, após cumpridos todos os trâmites legais previstos no CBJD, foi analisado o parecer da **Procuradoria**, que não encontrou indícios para que fosse formulado a denuncia, sendo que alegou impossibilidade jurídica do pedido, a qual o reclamante apenas se limitou a requerer a revisão da documentação da atleta em questão e não requereu a anulação do resultado e a perda do dobro do número de pontos, dentre outros entraves de ordem processual. Em decorrência de ausência de provas cabais da irregularidade e dos erros processuais desportivos, ficou decidido pela Comissão o acolhimento do Parecer da Procuradoria e decido pelo ARQUIVAMENTO.

Conforme tal decisão confirma-se a função desta Comissão, qual seja a de fazer cumprir a moral desportiva, além de trazer o regular andamento a toda competição. Visto o exposto.

Esta é a decisão desta Comissão Disciplinar Regional.

Luana Viana Vieira Brasil
Presidente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) AUDITOR(A) DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL DE SÃO LUIS- MARANHÃO

PROC. 03/2009 JUM'S

Procuradoria da Comissão Disciplinar Regional de São Luis do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem, mui respeitosamente, perante este órgão jus desportivo com base nos relatos dos autos do proc. 03/2009, JUM'S 2009 apresentar Parecer.

Trata-se de reclamação efetuada contra a atleta **Carine Marinho Vilarindo, atleta da equipe de Handebol FAMA/SL**, por irregularidade na inscrição.

Ocorre, Vossa Excelência, que a reclamante, quanto ao mérito da questão não junta provas concretas da irregularidade e nem as diligências efetuadas pela Procuradoria junto à Organização da Competição demonstraram o alegado. Quanto ao aspecto processual, se equivoca no pedido e sem adentrar no erro referente ao endereçamento da peça, ao qual deveria ser indeferida de plano por incompetência do órgão julgador. Noutras palavras, nobre Presidente, diante de tais fatos nada resta a esta Douta Procuradoria senão opinar pelo ARQUIVAMENTO da reclamação.

É O PARECER

São Luis, 07 de julho de 2009

ELISANGELA SANTOS LIMA
PROCURADORA DA CDR/SL-MA

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO

